

IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELOS POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM PORTO VELHO (RO): ANÁLISE DA VISTORIA TÉCNICA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

Ranyére Silva Nóbrega

Prof. Dr. do Departamento de Ciências Geográficas

E-mail: ranyere.nobrega@ufpe.br

RESUMO: O meio ambiente tem sido abordado nas mais diversas e variadas discussões (econômicas, sociais, ambientais), e com uma visão crítica e racional do assunto, damos destaque aos fundamentos da gestão ambiental, identificando itens ambientais adequados aos postos distribuidores de combustível e, sinalizando fatores relevantes e apropriados que deverão ser abordados de imediato nas vistorias técnicas para a obtenção das licenças obrigatórias a este tipo de empreendimento. Os postos distribuidores de combustível hoje, não comercializam apenas combustíveis e seus derivados, agregou-se outros valores a seu espaço territorial, onde vários outros serviços são fornecidos aos consumidores, tendo como consequência desta nova função econômica, uma complexidade ambiental mais ampla, que gera mais resíduos sólidos, efluentes líquidos, entre outros, mantendo uma atividade com alto potencial de poluição e de grande utilização de recursos naturais. Sendo assim, normas ambientais específicas, foram criadas para a instalação e operação destas atividades, gerando a necessidade de requerer ao órgão ambiental competente o licenciamento ambiental. O objetivo deste trabalho é verificar como está sendo realizada a vistoria técnica para obtenção de licenças ambientais dos postos de gasolina no município de Porto Velho (RO), através de abordagem crítica, gerando subsídios informativos que possibilitem delinear as adequações necessárias, a fim de auxiliar desde o gestor principal até operador do posto a atender à legislação ambiental vigente. Foi realizado junto à Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município de Porto Velho - SEDAM, no núcleo de Licenciamento Ambiental, levantamento das normas e características das vistorias realizadas pelos técnicos de tal setor a estes empreendimentos. Os laudos de vistoria constam apenas em confirmações básicas e sem questionamentos enfáticos a questão ambiental, que são causas nocivas ao ambiente e à população como um todo, se não tratados com responsabilidade e cuidados severos, iniciados principalmente pela fiscalização dos órgãos ambientais.

Palavras-chaves: Meio ambiente. Impacto ambiental. Postos distribuidores de combustível. Licenciamento ambiental

ENVIRONMENTAL IMPACTS CAUSED BY THE POSTS OF DISTRIBUTION OF FUEL IN OLD PORT (RO): ANALYSIS OF THE TECHNICAL INSPECTION FOR GETTING ENVIRONMENTAL LICENSES

ABSTRACT: The environment has been addressed in many different and varied reviews (economic, social and environmental), and with a critical and rational matter, we stress the fundamentals of environmental management, identifying appropriate environmental items to put fuel dispensers, and signaling relevant and appropriate factors to be addressed immediately in survey techniques for obtaining the licenses required for this type of development. The fuel delivery offices today, not only sell fuel and its derivatives, added to other values to its territorial space, where several other services are provided to consumers, and as a result of this new economic function, a wider environmental complexity, which generates more solid waste, wastewater, among others, maintaining an activity with high potential for pollution and widespread use of natural resources. Thus, specific environmental standards have been established for the installation and operation of these activities, creating the need to apply to the competent environmental licensing. The objective of this work is being performed as a survey technique to obtain environmental permits gas stations in the city of Porto Velho (RO), through a critical approach, generating information subsidies that make it possible to outline the necessary adaptations to assist since the primary manager of the station operator to meet the environmental regulations. Was conducted by the Department of Development and Environment of the City of Porto Velho - SEDAM, the core of environmental licensing, raising standards and characteristics of surveys conducted by staff of such industry to these developments. The survey reports contained only basic confirmations and emphatic without question the environmental issue, which are causes harmful to the environment and the population as a whole, if not treated with care and strict liability, initiated mainly by monitoring of environmental agencies.

Keywords: Environment. Ambient impact. Delivering fuel ranks. Ambient Licensing.

REBAGA (Mossoró – RN – Brasil) v.3, n.1, p. 13-22 de janeiro/dezembro de 2009

<http://rbga.gvaa.com.br/>

INTRODUÇÃO

Atualmente, tratando-se dos diversos âmbitos e meios de destaque quanto às implicações causadoras dos impactos ambientais e seus determinantes em várias áreas e setores, deparamo-nos com incalculáveis questionamentos, e poucos pontos fixos e sólidos para abordarmos e relatarmos com ênfase fatores conclusivos que se referem ao meio ambiente, suas questões ambientais, seus aspectos sociais, econômicos e políticos, o desenvolvimento sustentável relacionado, sua conservação e não menos importante destruição.

De fato, segundo Antunes (2002) a intervenção do homem sobre o meio ambiente ocorre tanto de forma positiva como negativa, dependendo diretamente da qualidade desta intervenção desenvolvida, tendo como base o conjunto do sistema externo físico e biológico, no qual vivem homem e outros organismos.

Como não podemos abordar todas estas problematizações, tendo a consciência de que em se tratando de meio ambiente, é impossível analisarmos profundamente tudo o que está inserido neste contexto em um único estudo, por vezes é necessário delimitar as análises de impactos ambientais a alguns dos fatores preocupantes, e que está próximo a nós, como por exemplo, os gerados por postos distribuidores de combustível¹, podendo assim, utilizar ferramentas de estudo e demonstrar algumas diretrizes que possam ser questionadas junto a órgãos competentes para minimizar tais impactos.

Estes fatores estão correlacionados com as formas de utilização do meio ambiente para atender as necessidades do homem, e traz a tona, a discussão do uso indiscriminado dos bens naturais, que é contínua com o desenvolvimento da tecnologia em amplos e variados setores, transparecendo a não valoração destes recursos e bens. Com destaque global inserimos o comércio e a indústria que desempenham importante função no desenvolvimento econômico e social do país, mas que devem funcionar de forma responsável e eficiente, com políticas de operações, desempenharem

normas e atribuições quanto à redução dos impactos que suas atividades caracterizam no uso dos recursos naturais e o meio ambiente, ou seja, com gerenciamento ambiental.

Conforme Ferreira (2003, p.33), o processo de gestão ambiental consiste em:

“levar em consideração todas aquelas variáveis de um processo de gestão, tais como o estabelecimento de políticas, planejamento, um plano de ação, alocação de recursos, determinação de responsabilidades, decisão, coordenação, controle, entre outros, visando principalmente o desenvolvimento sustentável.”

O processo de gestão ambiental contribuirá evitando problemas como multas e indenizações às empresas, mas principalmente no que diz respeito ao uso dos recursos naturais, fará com que estas, melhor os utilizem e gerenciem de forma constante, mas não danosa. Segundo Ribeiro (2006), o gerenciamento ambiental será representado por:

“um conjunto de rotinas e procedimentos que permite a uma organização administrar adequadamente as relações entre suas atividades e o meio ambiente em que elas se envolvem”

Quando destacamos o gerenciamento ambiental, mesmo que sucintamente, é imprescindível que analisemos estes processos por meio das ferramentas de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), que através de um conjunto de procedimentos, permite gerir e/ou administrar uma empresa, de forma a obter o melhor relacionamento com o meio ambiente, atuando de maneira ambientalmente responsável. Além disso, atualmente é um diferencial entre empresas, no competitivo mercado comum. De acordo com Andrade *et al.* (2000) quanto antes empresas perceberem esta nova realidade maior será a chance de se manterem.

A implementação do SGA em empreendimentos, e neste caso nos postos de distribuição de combustíveis, são importantes para a análise de potenciais ou reais impactos ambientais, buscando ações mitigadoras para redução e/ou eliminação destes. Nesta discussão entra a busca pela certificação ISO 14000, que é uma realidade na rotina de alguns postos de distribuição de combustível. (ROCHA *et al.*, 2004).

Diante do exposto, o objetivo geral deste artigo é verificar como está sendo realizada a vistoria técnica para obtenção de licenças ambientais dos postos de gasolina no município de Porto Velho (RO), através de abordagem crítica, gerando subsídios informativos que possibilitem delinear as adequações necessárias, a fim de auxiliar desde o gestor principal

¹ Segundo a Resolução CONAMA nº 273 de 29-11-2000, art. 2º, inciso I, é a “instalação onde se exerce a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados do petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamento e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores.”

até operador do posto a atender à legislação ambiental vigente.

IMPACTOS AMBIENTAIS E POSTOS DE GASOLINA

Contrapondo estas considerações, identificamos a multiplicidade de eventos que estão correlacionados com a intervenção humana sobre o meio ambiente, e quão difícil a avaliação e determinação destes eventos intrínsecos. Neste âmbito fazem-se necessário o entendimento quanto os impactos ambientais, que segundo a resolução nº 1/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é:

“qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam; a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais.”

Nesta resolução do CONAMA, ainda são tratados os critérios de estudos de impactos ambientais (EIA), que devem contemplar atividades de diagnóstico ambiental da área de influência do projeto para abranger os meios físicos, biológicos, socioeconômicos, os ecossistemas naturais, identificando a magnitude dos impactos, sendo importante sua realização na fase de projeto do empreendimento. Quando se fala em EIA, também há enfoque ao Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), que apesar de serem confundidos por sinônimos, possuem objetivos diferentes, no entanto complementares.

O impacto ambiental abrange vários conceitos, mas que propõem unicamente os traumas referentes a natureza, através de um conjunto de ações antrópicas causando danos e alterações, e como citado anteriormente destacam respostas negativas, e muito graves como a questão da poluição, que conforme a Lei Federal de nº 6.938/81 é definida como:

“toda alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas que possam constituir prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações e, ainda, possam comprometer a biota e utilização de recursos para fins comerciais, industriais e recreativos.”

Na aplicabilidade de indústria e comércio, a poluição ambiental tem suas divisões, (SCORSIN & PIRES, 2007), tais como, eventos súbitos acidentais:

- Explosão, incêndio
- Acidentes de transporte

- Enchimento excessivo de tanques, enchimento com substâncias equivocadas
- Falha de manejo
- Manipulação inadequada de substâncias
- Catástrofes naturais
- Sabotagem
- Outras

Eventos de ação gradual:

- Corrosão em tanques e sistemas de distribuição - duto
- Emissões permanentes através de escape de ar e águas
- Eliminação de resíduos de produção
- Armazenagem inadequada de substâncias
- Manipulação inadequada e permanente de substâncias
-

Nesta inferência tratamos sobre os passivos ambientais que, conforme Schianetz (1999), o define dentro em um conceito técnico:

“passivos ambientais são deposições antigas e sítios contaminados que produzem riscos para o bem estar da coletividade, segundo a avaliação tecnicamente respaldada das autoridades competentes”.

POSTOS DISTRIBUIDORES DE COMBUSTÍVEL

A distribuição e revenda de combustível estão associadas com atividades de exploração e produção de petróleo (MASCARENHAS, 2004), que se encontra debaixo da superfície da terra em bacias sedimentares, entre os poros das rochas que estão envolvidas por rochas impermeáveis e que não permitem que o óleo se espalhe. (BARROS, 2006). Os derivados mais comuns são: Gás Natural Veicular (GNV), Gasolina automotiva, Óleo Diesel, Óleo lubrificante mineral, os biocombustíveis como o álcool e o biodiesel. No Brasil, esta atividade data desde 1912, (MASCARENHAS, 2004), e a primeira bomba de gasolina instalada no país, foi executada pelas empresas Esso, em 1921, no Rio de Janeiro. (SORATO, *et al.*, 2007).

Toda a atividade ligada à produção, importação, transporte, distribuição e comércio do petróleo bruto e de seus derivados, foi instituído pelo Decreto-Lei nº 395/1938, que interage com o Sistema de Abastecimento de Combustíveis – SAC, que informa tecnicamente quais equipamentos necessários ao desempenho destas atividades, incluindo os tanques subterrâneos, tubulação, sistemas de descarga, entre outros (MASCARENHAS, 2004).

Os postos de abastecimento, segundo a Agência Nacional de Petróleo - ANP (Portaria nº 116/00) são discriminados segundo duas categorias de

comercialização, os postos de bandeira, que é a marca comercial que indica a origem do combustível automotivo comercializado no posto revendedor varejista, ou postos de bandeira branca, revendedores varejistas independentes, que adquirem combustíveis de vários fornecedores/distribuidores identificados distintamente em cada bomba abastecedora.

Os postos distribuidores de combustível armazenam vários tipos de combustíveis em tanques que podem ser aéreos ou, na grande maioria das vezes, subterrâneos, o que está ligado aos impactos ambientais, por este motivo existe regras para instalação, pois cada empreendimento tem características peculiares em seu entorno, como um rio próximo, hospitais, galeria de água pluvial, entre outros. Estes fatores vão delimitar os equipamentos básicos a serem instalados para atender às normas ambientais inerentes a cada tipo de tanque, para saber qual a necessidade de proteção mais efetiva para preservar os recursos naturais diretamente relacionados ao armazenamento, quais equipamentos de proteção contra vazamentos, transbordamentos e corrosão serão obrigatórios, e devem estar embasados segundo o regulamento do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC).

Atualmente, os postos não comercializam apenas combustíveis e seus derivados, agregou-se outros valores à seu espaço territorial, onde vários outros serviços são fornecidos aos consumidores, tendo como consequência desta nova função econômica, uma complexidade ambiental mais ampla, que gera mais resíduos sólidos, efluentes líquidos, entre outros (BARROS, 2006).

Estudos demonstram que com o avanço da indústria do petróleo, instantaneamente aumentou o número de postos de combustível sem nenhum tipo de controle, em consequência, os impactos também cresceram, e são causadores de muitos danos ao meio ambiente, devendo ter controle junto aos fatores envolvidos, como o armazenamento dos tanques de combustíveis ou depósitos, efluentes líquidos liberados através de lava-jatos, emissão de produtos químicos, troca de óleo, resíduos de aditivos, filtros, pneus, e demais atividades. Segundo Oliveira *et.al* (2008), são vários tipos de resíduos, e que necessitam de cuidados especiais em seu destino final, um exemplo são as embalagens plásticas contaminadas com óleo lubrificante, tratadas como sendo um dos maiores problemas de destaque na gestão de resíduos sólidos, porque, embora fabricadas em material plástico, as embalagens contêm resíduos oleosos que dificultam e tornam mais oneroso o processo de reciclagem. E, apesar da Resolução do CONAMA 313 determinar que todo estabelecimento considerado potencialmente poluidor tenha de fazer o recolhimento de resíduos, não há a comprovação correta deste recolhimento, ou confirmação que os resíduos são encaminhados para empresas habilitadas (GOMES *et al.*, 2008).

RESÍDUOS SÓLIDOS

De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, os resíduos sólidos são classificados em sua NBR-10004, quanto aos seus riscos potenciais de contaminação, indicando o manuseio e destinação corretos, e são eles os:

- Resíduos Classe I - perigosos;
- Resíduos Classe II - não perigosos,
- Resíduos Classe IIa - não inertes;
- Resíduos Classe IIb - inertes;
-

Frente a esta classificação é importante que este tipo de empreendimento tenha um plano de gestão de resíduos sólidos e que conheça as fontes geradoras, para que se possa estabelecer procedimentos adequados a cada um.

Como exemplo de fontes geradoras de resíduos sólidos vimos as pistas de abastecimento, *box* de troca de óleo, *box* de lavagem de carros, os serviços de borracharia, lojas de conveniência, escritório, depósitos, caixa separadora de água e óleo

A resolução CONAMA 362/2005 cita, em seu artigo 18, obrigações dos geradores de óleos lubrificantes usados:

I - recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, em lugar acessível à coleta, em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente; II - adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem; III - alienar os óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao ponto de recolhimento ou coletor autorizado, exigindo: a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta; b) a emissão do respectivo Certificado de Coleta. IV - fornecer informações ao coletor sobre os possíveis contaminantes contidos no óleo lubrificante usado, durante o seu uso normal; V - manter para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de Coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos; VI - no caso de pessoa física, destinar os óleos lubrificantes usados ou contaminados não recicláveis de acordo com a orientação do produtor ou do importador; VII - no caso de pessoa jurídica, dar destinação final adequada devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente aos óleos lubrificantes usados ou contaminados não recicláveis.

§ 1º Os óleos usados ou contaminados provenientes da frota automotiva devem preferencialmente ser recolhidos nas instalações dos revendedores. § 2º Se inexisterem coletores que atendam diretamente os geradores, o óleo lubrificante usado ou contaminado poderá ser entregue ao respectivo revendedor.

RESÍDUOS LÍQUIDOS

Como já mencionado quanto aos resíduos sólidos, há também a preocupação a cerca dos resíduos líquidos ou efluentes líquidos, e não deve existir a minimização de seus agravantes ao meio ambiente. Os postos de distribuição de combustíveis utilizam a água para seu funcionamento, como na de preparação de alimentos (quando da existência da área de conveniência ou lanchonete), uso sanitário, lavagem de veículos, limpeza do piso da área de abastecimento entre outros. O uso da água nestas atividades tem como consequência a geração de efluentes, ou seja, descarga líquida proveniente de uma ação produtiva ou prestadora de serviço, ou de sistemas de escoamento (VALLE & LAGE, 2003).

Os efluentes líquidos provenientes dos sanitários devem ter como destino o esgoto sanitário comum, já os efluentes das lavagens de carro, da pista de abastecimento e do box de lubrificação, devem estar ligados a um sistema de tratamento de efluente, adequado, pois são áreas sujeitas a vazamentos acidentais de resíduos tóxicos como óleos e graxas. (BARROS, 2006).

Segundo as normas da ABNT NBR 13.786 (2005), estes empreendimentos devem apresentar uma caixa separadora de água e óleo, provenientes das áreas citadas à cima, pois ela tem a função de tratar as águas servidas para serem despejadas no meio ambiente dentro dos parâmetros estabelecidos pelo órgão ambiental.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Segundo a Lei Federal 10.165, os postos distribuidores de combustível, mantêm uma atividade com alto potencial de poluição e de grande utilização de recursos naturais. No entanto, até a década de 90, empresários de tais empreendimentos não obtinham licenças ambientais para dar início as atividades, tiravam apenas uma licença na prefeitura para o início da construção, já que não havia muita cobrança por parte dos órgãos ambientais. (SORATO *et al.*, 2007).

Com preocupação, e precaução, normas ambientais específicas, foram criadas para a instalação

e operação destas atividades, gerando a necessidade de requerer ao órgão ambiental competente o licenciamento ambiental, que foi uma forma encontrada pelos órgãos governamentais para controlar as atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente. A resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 237 cita que o licenciamento ambiental é: “um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso”.

A Resolução CONAMA 273/2000 é a norma ambiental competente que regulamenta, a nível federal, o licenciamento ambiental para postos de abastecimento, sistemas retalhistas, posto revendedor e posto flutuante, e define em seu Art. 4º, que o procedimento adotado para o licenciamento destas atividades, divide-se em três etapas, Licença Prévia, de Instalação e de Operação, e não estão diferenciadas das apontadas no Art. 8º da Resolução CONAMA 273/1997, apresentadas como:

Art. 4º. O órgão ambiental competente exigirá as seguintes licenças ambientais:

I – Licença Prévia/LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implantação;

II – Licença de Instalação/LI: autoriza a instalação do empreendimento com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes da qual constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação/LO: autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para operação.

Para uma adequação lógica e eficaz quanto a estes empreendimentos, faz-se necessário estabelecer uma ordem civil através de uma convenção legislativa:

Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, alterada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, e regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de seis de junho de 1990.

Resolução CONAMA nº 9, de 31 de agosto de 1993 - Regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado.

Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 - Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio de petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional de Petróleo e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.

Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 - Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de seis de agosto de 1997, que estabelece sanções administrativas e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 - Dispõe sobre a localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, e dá outras providências.

METODOLOGIA APLICADA

Foi realizado junto à Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município de Porto Velho - SEDAM, no núcleo de Licenciamento Ambiental, com autorização do chefe responsável, um levantamento das normas e características das vistorias realizadas pelos técnicos de tal núcleo. Este levantamento foi realizado junto aos processos de onze empreendimentos, com identificação de atividade em comércio de distribuição de combustíveis, e foram designados em ordem numérica crescente, pois ficou estabelecido que não seriam citados os nomes, ficando o cadastro das empresas e informações pessoais guardado em banco de dados sobre minha responsabilidade.

Primeiramente foi feito o levantamento das atividades realizadas (vide tabela 1), e em sequência o que é cobrado e ou mencionado nos relatórios de vistoria, e se o técnico obtém algum comprovante das informações. Em se tratando de vistoria, há destaque no que diz respeito a infra-estrutura, e que seria prioritário a ser averiguada (vide quadro 1), e quanto algumas documentações imprescindíveis, (vide quadro 2).

REVISTA BRASILEIRA DE GESTÃO AMBIENTAL
GVA – GRUPO VERDE DE AGRICULTURA ALTERNATIVA

Posto	Óleo Diesel	Gasolina	Lubrificante	Gás GLP	Álcool	Lavagem e lubrificação	Alinhamento	Troca de óleo	Peças e Acessórios	Borracharia	Pneumáticos e Câmaras de ar	Conveniência	Lanchonete	Escritório	Banheiros
1	x	x	x	X	x	x	x						X	x	x
2	x	x	x	X	x	x			x	x	x	x		x	x
3	x	x	x		x	x				x			X	x	x
4	x	x			x									x	x
5	x	x	x		x	x	x		x		x			x	x
6	x	x	x		x									x	x
7	x	x	x		x									x	x
8	x	x	x		x	x			x	x	x	x		x	x
9	x	x	x		x			x						x	x
10	x	x	x		x			x					X	x	x
11	x	x	x		x	x				x			X	x	x
Total	11	11	10	2	11	6	2	2	3	4	3	2	4	11	11

Tabela 1: Comércio e varejo realizado pelos Postos destacando atividades consideradas poluidoras segundo literatura, e levantamento feito na SEDAM

REVISTA BRASILEIRA DE GESTÃO AMBIENTAL
GVAA – GRUPO VERDE DE AGRICULTURA ALTERNATIVA

Quadro 1: Análise de infra-estrutura analisada e abordada em relatório de vistoria técnica da Sedam

Item	Infra-estrutura mínima que deveria ser exigida pelo órgão competente em relatório de vistoria
Tipo de piso	Deve ser sem trincas ou afundamentos, e seguir as recomendações técnicas da ABNT.
Existência das canaletas	Existir ao redor de toda a pista de abastecimento, para conter eventuais acidentes, durante abastecimento ou recarga de combustíveis, entre outros, a fim de ser direcionado para um separador de água e óleo.
Caixas separadoras de água e óleo	Estarem limpas, e ou destacada limpeza freqüente, sem acúmulo de resíduos.
Bombas de Abastecimento	Verificar tempo de uso, e se não possui vazamentos a partir das conexões.
Tubulações	Devem estar em conformidade com as recomendações técnicas.
Respiros	Sujeitos a extravasamento de combustíveis, devendo ocorrer manutenção rigorosa da mesma.
Tanques subterrâneos	Existem normas para cada tipo de tanque, se desativado, de óleos, lubrificantes ou de combustíveis, estes com apoio a partir da Resolução do CONAMA273/2000. Qual tipo o empreendimento possui?
Filtros de óleo	Devem estar adaptados e bem apertados, para não ocorrer perda do produto.

Quadro 2: Documentações analisadas e destacadas em relatório de vistoria técnica

Documentação
Registro da ANP – Agência Nacional de Petróleo
Certificado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO
Se em caso de troca de óleo confirmação formal do recolhimento e disposição adequada do óleo usado, se coletado por empresa competente, confirmar dados.
Certificado do teste de estanqueidade.
Laudo de inspeção e requalificação do tanque

RESULTADOS

Apesar de toda a documentação disposta e apresentada nos processos averiguados, que designam as atividades atribuídas e realizadas nos postos, mostradas na Tabela 1, fica evidente que sem fiscalização rígida pode ocorrer acidentes e danos ao meio ambiente, bem como à sociedade diretamente, pois tratam-se de postos distribuidores de combustível em área urbana.

O que preocupa e chama a atenção é o fato de que o condicionante muitas vezes para a liberação das licenças, não é o parecer técnico registrado nos laudos de vistoria, e sim a falta de alguma documentação (que é exigida de forma padrão) para tal liberação, tendo como exemplo, a certidão de código

de postura junto a prefeitura, comprovante do pagamento da taxa (específico a cada licença e atividade), certificado de bombeiros, visto que não são exigências sem importância, mas que não deveriam ser tratadas como imprescindíveis e finalizadoras para um parecer favorável, e sim condicionantes atribuíveis como complemento junto ao relatório de vistoria, que de fato deve ser o responsável pela caracterização das atividades realizadas pelo empreendimento, e responsabilidade ambiental destacadas e comprovadas.

Os laudos de vistoria constam apenas em confirmação de endereço, das atividades realizadas, número de bombas ativas (não são citadas nem mesmo as condições que se encontram), que a coleta de lixo sólido é realizada pelos serviços da prefeitura municipal, não há destaque da classificação destes resíduos.

No caso das que apresentaram atividade de troca de óleo, não existem informações de qual empresa faz o recolhimento do óleo usado, apenas que é de outro estado, sem comprovação de existência efetiva alguma.

Já para as atividades de lavagem de carros, não há o controle se a água contaminada por produtos de limpeza e de polimento seguem para caixa separadora ou para a coleta pública comum, assim como, apesar de constar atividade de borracharia, não houve citação nenhuma relacionada aos resíduos produzidos e seu destino final.

Nenhuma das características básicas de infra-estrutura apresentadas no Quadro 1 é analisada e ou citada, bem como as documentações destacadas no Quadro 2. E mesmo assim, o parecer técnico final dispõe autorização ao prosseguimento da liberação de licença.

Tem-se por base que os processos analisados, se tratavam de empreendimentos que já obtinham Licença Prévia e de Instalação, e que estariam adquirindo a Licença de Operação e até mesmo a renovação da mesma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho procurou demonstrar a fundamental importância que se deve atribuir aos impactos ambientais potenciais causados por postos de distribuição de combustíveis, destacando a utilização de uma análise generalizada, visto que apenas demonstramos algumas informações importantes quanto aos impactos ambientais gerados, pois estas áreas envolvem fatores diversificados.

Foram ilustradas as questões ambientais deste setor, como causa nociva ao ambiente e à população como um todo, se não tratados com responsabilidade e cuidados severos, iniciados principalmente pela fiscalização dos órgãos ambientais competentes.

Mas principalmente, destacamos que a adequação ambiental em postos de combustíveis, que requerem licença para seu funcionamento, deve partir prioritariamente através da vistoria técnica do órgão competente, trazendo exigências que visem preservação do meio ambiente, e tudo que o cerca, mas também para evitar danos e prejuízos, com conhecimento prévio de possíveis falhas tanto de cunho humano, quanto mecânico. Desta forma, estaremos cumprindo com funções integradas, que irão refletir nas ações dos empreendimentos, relacionados ao meio ambiente, ao caráter social, direcionado para uma gestão ambiental, responsável e eficaz.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICA. **NBR 13.786: Posto de serviço - Seleção dos equipamentos para sistemas para instalações subterrâneas de combustíveis**. Rio de Janeiro - RJ, 2005.

ANDRADE, R. O. B. *et al.* **Gestão ambiental: enfoque estratégico aplicado**. São Paulo: Makron Books, 2000.

ANTUNES, P. B., **Direito Ambiental**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2002.

BARROS, P. E. O.; **Diagnóstico Ambiental para Postos de Abastecimento de Combustíveis – DAPAC**. Tese de Mestrado, Universidade do Vale do Itajaí, Centro de Ciências Tecnológicas da Terra e do Mar – CTTMAR, 2006.

GOMES, P. L.; *et al.*; **Aspectos e Impactos no descarte de óleos lubrificantes: o caso das oficinas**. IV Congresso Nacional de Excelência em Gestão, Niterói – RJ, 31 de julho a 02 de agosto de 2008.

FERREIRA, A. C. S.; **Contabilidade Ambiental: uma informação para o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Atlas, 2003.

LEI Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990.

LEI Nº 9478, de 6 de agosto de 1997.

LEI Nº 9847, de 26 de outubro de 1999.

MASCARENHAS, F. A. B.; **A proteção Ambiental nas atividades de distribuição e revenda de combustíveis**. Pensar, Fortaleza, v.9, nº9, p. 54-70, fev. 2004.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO., **Educação Profissional – Referências Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico. Área Profissional de Meio Ambiente**. Brasília, 2000.

REVISTA BRASILEIRA DE GESTÃO AMBIENTAL
GVAA – GRUPO VERDE DE AGRICULTURA ALTERNATIVA

OLIVEIRA, V. B. P., *et al.*; **ESTRATÉGIAS AMBIENTAIS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS: O CASO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL ECOLÓGICO.** Universidade Federal de Fortaleza – UFF, 2008

VALLE, C.; LAGE, H., **Meio ambiente: acidentes, lições, soluções.** São Paulo - SP. Editora SENAC, 2003.

RESOLUÇÃO CONAMA N° 001, de 23 de Janeiro de 1986.

RESOLUÇÃO CONAMA N° 009, de 06 de dezembro de 1990

RESOLUÇÃO CONAMA N° 237, de 23 de janeiro de 1997.

RESOLUÇÃO CONAMA N° 273, de 19 de dezembro de 1997.

RESOLUÇÃO CONAMA N° 273, de 29 de novembro de 2000.

RESOLUÇÃO CONAMA N° 362, de 2005.

RIBEIRO, M. S.; **Contabilidade Ambiental.** São Paulo: Saraiva, 2006.

ROCHA, S. P. B. R., *et al.*; **Análise dos Impactos Ambientais causados pelos Postos de Distribuição de Combustíveis: uma visão integrada.** XXIV Encontro Nacional de Engenharia de Produção – Florianópolis, SC, 03 a 05 de Nov. de 2004.

SCORSIN, R. O. A.; PIRES, A. L., **Análise da Avaliação do Passivo Ambiental de Postos de Combustível no Desenvolvimento de um Seguro Ambiental.** Revista Brasileira de Risco e Seguro. Rio de Janeiro. V.3; nº 5, p. 1-50, abr/set 2007.

SCHIANETZ, B.; **Passivo Ambiental: levantamento histórico, avaliação de periculosidade, ações de recuperação.** Curitiba: Editora Senai. 1999.

SORATO, K. A. D. L., *et. al.*; **Identificação de itens de natureza ambiental: Um estudo de caso em um posto de combustível.** UNESC – SC, 2007.